



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA ILHA DE SÃO LUIS
1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS

PORTARIA Nº. 002/2018

Disciplina a entrada e permanência de crianças e adolescentes em bailes carnavalescos e suas participações nos desfiles de carnaval.

A Doutora Lícia Cristina Ferraz Ribeiro de Oliveira, Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de São Luis no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 149 e demais dispositivos pertinentes da Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), e:

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Federal nº. 8.069/90;

CONSIDERANDO que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente tem direito à informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, bem como locais e horários compatíveis com suas faixas etárias;

CONSIDERANDO que por ocasião do período carnavalesco são realizados inúmeros bailes e eventos diversos, com potenciais situações de risco para crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado já ratificou as Portarias na forma expedida por este Juízo, nos termos da Apelação nº.17994/2009.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas específicas com relação à entrada e permanência de crianças e adolescentes nos locais que se realizem bailes carnavalescos e espetáculos congêneres, bem como suas participações nos desfiles de carnaval;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Para os efeitos da presente Portaria, consideram-se responsável legal as seguintes pessoas: o pai, a mãe, o tutor, o curador ou o guardião legal.

Art. 2º - Para os efeitos da presente Portaria, consideram-se acompanhantes a pessoa maior de 18 (dezoito) anos de idade que porte autorização por escrito, assinada pelo responsável legal (art. 1.º), e que junto com a autorização esteja anexada cópia do documento de identidade de quem está autorizando.

Lícia Cristina F. Ribeiro de Oliveira
Juíza de Direito



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA ILHA DE SÃO LUIS
1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS

§1º - As crianças e os adolescentes deverão obrigatoriamente portar documento de identidade ou certidão de nascimento original ou cópia autenticada, enquanto seus pais, responsáveis legais ou acompanhantes, deverão sempre portar documento de identidade, bem como os tutores, curadores e guardiães deverão também exibir o original ou cópia autenticada dos respectivos termos de tutela, curatela ou guarda, os quais deverão ser apresentados aos Comissários de Justiça quando solicitados, para fins de averiguação da regularidade do acompanhamento.

CAPÍTULO II

DA ENTRADA, PERMANÊNCIA E PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE DESACOMPANHADO DOS PAIS OU RESPONSÁVEL, EM EVENTOS, BRINCADEIRAS, BLOCOS OU CONGÊNERES NO PERÍODO CARNAVALESCO.

Art. 3º – Os procedimentos relativos à entrada, permanência e participação de crianças e adolescentes em eventos, bailes, brincadeiras, ensaios e desfiles carnavalescos obedecerão aos termos da presente Portaria.

Art. 4º - A participação de crianças e adolescentes em escolas de samba, blocos, ligas, bandas e outras agremiações ou brincadeiras organizadas que desfilem em ruas ou passarelas, obedecerá aos seguintes critérios:

a) Fica expressamente proibida a participação de crianças menores de 06 (seis) anos de idade após as 24:00 horas;

b) A participação de crianças menores de 06 (anos) de idade somente será permitida até as 24:00 horas, e desde que estejam acompanhadas **de perto** por seus pais ou responsáveis legais;

c) A participação de crianças nas faixas etárias entre 06 e 12 anos de idade incompletos, independente se acompanhadas ou não, **dependerá** de Alvará Judicial deste Juízo, que deverá ser requerido por cada grupo ou brincadeira participante, no prazo estabelecido pelo Juiz desta Vara Judicial;

d) É permitida a participação de adolescentes maiores de 12 anos de idade em apresentações, mediante autorização expressa e escrita dos pais ou responsáveis legais;

I – Os responsáveis pelas entidades elencadas no caput deste artigo terão, obrigatoriamente, que ter em mãos no momento da apresentação:

a) O Alvará Judicial deste Juízo, nas hipóteses exigidas nas alíneas “c” deste artigo;

b) Nos casos de adolescentes desacompanhados, a relação nominal dos participantes com as respectivas autorizações de seus pais ou responsáveis legais, bem como cópia da carteira de identidade ou certidão de nascimento do adolescente e de quem autoriza.

Cécia Cristina S. Ribeiro de Oliveira
Juiz de Direito



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA ILHA DE SÃO LUIS
1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS

Parágrafo Único – Ficam obrigados os responsáveis pelas entidades elencadas no caput deste artigo, manter à disposição dos Comissários de Justiça desta Vara, quando solicitados, os documentos previstos no inciso I, alíneas “a” e “b”.

Art. 5º - As entidades elencadas no caput do art. 5º que não cumprirem com o disposto na presente Portaria, poderão ser impedidas de se apresentar, bem como poderá ser retirada a criança ou o adolescente, caso já tenha iniciado a apresentação.

I – Constatado em qualquer local, via ou logradouro público que as entidades elencadas no caput do art. 5º desta Portaria, se apresentam sem o cumprimento dos termos da presente Portaria, as crianças ou adolescente serão retiradas das brincadeiras e imediatamente entregues aos pais ou responsável legal ou parente até o 3º grau, e em sua falta, encaminhadas a uma instituição de acolhimento.

II – O descumprimento ou inobservância da presente Portaria ensejará aos responsáveis Auto de Infração Administrativa nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis.

CAPÍTULO III

DO REQUERIMENTO DE ALVARÁ

Art. 6º - Nos casos em que houver a exigência de Alvará Judicial deste Juízo para a participação de crianças ou adolescentes nos eventos de que trata a presente Portaria, o mesmo deverá ser requerido pelo responsável das entidades elencadas no caput do art. 5º, em período a ser estabelecido por Portaria específica editada pelo Juiz desta Vara, o qual deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Requerimento preenchido com assinatura e qualificação completa do requerente, constando sua função na agremiação, endereço e CPF;
- b) Cópia da carteira de identidade do requerente;
- c) Cópia do comprovante de endereço do requerente;
- d) Informação de tratar-se ou não de sociedade civil legalmente constituída;
- e) Documento comprobatório da legitimidade para formular o requerimento, se o organizador for pessoa jurídica;
- f) Cópia do CNPJ, se pessoa jurídica;
- g) Relação nominal das crianças/adolescentes participantes, com indicação de idade e data de nascimento;
- h) Autorização escrita do pai, mãe ou responsável legal (guardião ou tutor), com sua qualificação, endereço e assinatura;
- i) Cópia da carteira de identidade da pessoa autorizante da alínea anterior;
- j) Cópia da certidão de nascimento ou carteira de identidade das crianças;

Rita Cristina S. Ribeiro de Oliveira
Juíza de Direito



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA ILHA DE SÃO LUIS
1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS

j) Indicação do local, horário de início e término, e do período de apresentação;

Art. 7º - Nas hipóteses em que depender somente de autorização expressa e escrita dos pais ou responsáveis legais, a mesma deverá ser preenchida, assinada e entregue ao responsável pela agremiação, anexando uma cópia da carteira de identidade de quem autoriza e uma cópia da carteira de identidade ou certidão de nascimento da criança ou adolescente.

Parágrafo Único – A autorização de que trata este artigo, não requer forma especial, podendo ser escrita de próprio punho, desde que a assinatura confira com a constante no documento de identidade.

Art. 8º - O requerimento ou protocolo de Alvará Judicial não substitui o mesmo para fins de fiscalização.

Parágrafo Único – Os Alvarás expedidos por este Juízo só serão válidos para apresentações nesta Comarca, assim como os grupos, brincadeiras ou danças juninas de outras Comarcas, que forem se apresentar na jurisdição desta Comarca, deverão providenciar o Alvará perante este Juízo.

CAPITULO IV

NORMAS APLICÁVEIS ÀS ESCOLAS DE SAMBA, BLOCOS, BANDAS, AGREMIÇÕES E SIMILARES:

Art. 9º - Fica expressamente proibida em crianças e adolescentes, a utilização de quaisquer objetos, vestuários ou adereços de fantasias capazes de oferecer riscos à integridade física dos participantes, bem como que atentem contra a sua dignidade ou que ofendam a moral ou o pudor atinente às suas idades.

Parágrafo único - As proibições previstas neste artigo vigorarão ainda que as crianças ou os adolescentes estejam acompanhados de seus pais ou responsáveis legais.

Art. 10 - Durante a concentração e dispersão das escolas de sambas, blocos, bandas e brincadeiras organizadas, deverão ser observadas todos os procedimentos de segurança quanto ao trato de crianças e adolescentes, cuidando-se para que sejam evitadas quaisquer formas de riscos.

Art. 11 - Antes do início da apresentação de cada brincadeira, deverá ser designado um representante da agremiação junto aos Comissários de Justiça para facilitação de seu trabalho no sentido do cumprimento das regras desta Portaria.

Art. 12 - Fica autorizada a Divisão de Proteção integral desta Vara a realizar fiscalização periódica nos locais onde são realizados eventos, festas, ensaios, concentrações e apresentações de grupos ou brincadeiras carnavalescas, garantido o livre acesso aos Comissários de Justiça desta Vara a todos os locais necessários ao exercício de suas funções.


Licia Cristina A. Ribeiro de Oliveira
Juiz de Direito



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA ILHA DE SÃO LUIS
1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS

CAPÍTULO V

DO ACESSO E PERMANÊNCIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM LOCAIS QUE SE REALIZEM FESTAS E EVENTOS CARNAVALESCOS

Art. 13 - O acesso e permanência de crianças e adolescentes em locais que se realizem festas, apresentações e eventos carnavalescos, tais como, vias e logradouros públicos, clubes, casas noturnas, bares e outros estabelecimentos similares abertos ao público e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 14 - Fica expressamente proibida a entrada, permanência e participação de crianças ou adolescentes, acompanhadas ou não, em locais de apresentações de festas ou eventos carnavalescos que utilizem músicas que exaltem a violência, o erotismo, a pornografia ou faça apologia a produto que possa causar dependência física ou psíquica.

Art. 15 – Crianças ou adolescentes, para entrar e permanecer nos locais previstos no art. 14 desta Portaria deverão obrigatoriamente portar documento de identidade ou certidão de nascimento, os quais deverão ser apresentados aos Comissários de Justiça, quando solicitados, bem como seus acompanhantes, quando for necessária a comprovação do parentesco ou da autorização legal.

Art. 16 - Os responsáveis ou organizadores pelos eventos de que trata o art.14 desta Portaria, com ou sem cobrança de ingressos, cuidarão para que o acesso e permanência de crianças ou adolescentes no interior de suas dependências se dêem somente com a apresentação de documento hábil de comprovação de idade, bem como de autorização expressa dos pais, nos casos em que esta Portaria exigir.

Art. 17 - Fica dispensada a expedição de Alvará Judicial para festas carnavalescas infanto-juvenis, com término previsto para as 24:00 horas, desde que as crianças ou adolescentes estejam acompanhados de seus pais ou responsáveis legais.

Art. 18 - Excetuam-se das restrições dos artigos anteriores, as festas ou eventos carnavalescos de cunho familiar, assim como festividades ou brincadeiras promovidas por instituições escolares, religiosas ou similares, em que a responsabilidade quanto ao acesso, permanência e participação de crianças ou adolescentes fica a cargo dos pais ou responsáveis legais.

Art. 19 - Em qualquer das hipóteses de que trata a presente Portaria, é expressamente proibida a venda ou qualquer outro modo de fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas para pessoas menores de 18 anos de idade.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES DOS RESPONSÁVEIS, PROMOTORES OU ORGANIZADORES, ONDE SERÃO REALIZADAS FESTAS, DESFILES E EVENTOS CARNAVALESCOS OU SIMILARES:


Márcia Cristina de Oliveira
Juiz de Direito



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA ILHA DE SÃO LUIS
1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS

Art. 20 – Para fins de responsabilização administrativa pela inobservância do disposto nesta Portaria, consideram-se solidariamente responsáveis:

I – Em relação aos grupos ou agremiações folclóricas, brincadeiras e danças carnavalescas elencadas no art. 5º desta Portaria, onde a participação de crianças ou adolescentes é objeto de regulação: os proprietários, diretores, dirigentes, responsáveis, funcionários e empregados a qualquer título, ainda que eventuais;

II – Em relação aos locais, estabelecimentos, bares, barracas festas e eventos carnavalescos onde a entrada e/ou permanência de crianças ou adolescentes é objeto de regulação: o proprietário, gerente, o promotor ou organizador do evento, funcionários e empregados a qualquer título;

III – Em relação aos estabelecimentos, bares, barracas, arraiais carnavalescos e locais que se realizem festas ou eventos carnavalescos, em que há venda, consumo, fornecimento ainda que gratuito ou entrega a qualquer título ou de qualquer forma de produto cuja venda, fornecimento ou entrega a crianças e adolescentes é objeto de regulação: o proprietário, gerente, responsáveis, funcionários e empregados a qualquer título, ainda que eventuais.

Art. 21 – Para os fins de responsabilização administrativa pela inobservância do disposto nesta Portaria, consideram-se responsáveis as pessoas elencadas nos arts. 1º e 2º desta Portaria, bem como aquela em que a criança ou o adolescente estiver acompanhado no momento da ocorrência da infração.

Parágrafo Único - A responsabilidade das pessoas elencadas no caput deste artigo é independente daquelas inerentes aos responsáveis pelas entidades elencadas no art. 22 e Incisos desta Portaria, devendo ser apurada em procedimento autônomo.

Art. 22 - É de responsabilidade dos organizadores ou promotores de eventos, realizarem um rigoroso controle de acesso e permanência de crianças ou adolescentes aos respectivos locais de diversão, nos termos desta Portaria.

Art. 23 - Ficam os proprietários, organizadores ou promotores de festas e eventos carnavalescos, barracas e bares, responsáveis pela fiscalização quanto a proibição de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 anos de idade no interior do estabelecimento, ainda que seja por terceiros, afixando, obrigatoriamente, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando que o fato constitui crime.

Art. 24 – Havendo a constatação da venda, consumo ou fornecimento de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 anos de idade, o evento será suspenso, as bebidas apreendidas, as pessoas envolvidas conduzidas até o Distrito Policial para as providências cabíveis, e o estabelecimento, barraca, bar ou evento autuado administrativamente por infrações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras sanções penais e cíveis.

Art. 25 – O descumprimento ou inobservância da presente Portaria, em quaisquer dos seus termos, seja por omissão ou negligência, ou por conduta dolosa ou culposa, ensejará



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA ILHA DE SÃO LUIS
1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS

aos responsáveis a lavratura do Auto de Infração Administrativa por lesão aos preceitos incertos nos arts. 70 a 75 c/c art.149 e tipificados nos arts. 245 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras medidas nas esferas cíveis e penais.

Art. 26 - Os casos omissos ou dúvidas serão resolvidos pelo(a) Juiz(a) desta Vara Judicial.

Art. 27 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se, com os expedientes necessários.

São Luís, 18 de janeiro de 2018.


LÍCIA CRISTINA FERRÁZ RIBEIRO DE OLIVEIRA

Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara da Infância e Juventude de São Luís